



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor

Memorando Circular n. 02/2024-GR

Santa Maria, 15 de março de 2024.

À Comunidade Universitária

Assunto: Greve dos servidores técnico-administrativos em educação da UFSM.

Considerando

- o comunicado de greve dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Santa Maria, ocorrido por meio do Ofício n. 008/2024-ASSUFISM, datado do dia 11 de março de 2024;
- a realização de reunião, no dia 14 de março 2024, com a ASSUFISM, para tratar, dentre diversos assuntos, dos procedimentos institucionais a respeito da greve;
- as orientações da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), antigo Ministério da Economia (ME), exaradas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, e na Instrução Normativa STR/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023;
- a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que estabelece sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências;
- a NOTA n. 00311/2023/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU;

Declaramos e informamos que:

1. Reconhecemos o direito constitucional de greve como um legítimo instrumento de manifestação dos trabalhadores e frisamos que a essência da greve, assim como o direito dos servidores em adotá-la coletivamente não são objetos de questionamento por parte da Reitoria da UFSM. Em uma conjuntura que exige a valorização acentuada das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), torna-se evidente que reconhecer e promover o valor dos profissionais representa um dos pilares essenciais.

2. Juntamente com a ANDIFES, estamos pressionando pela revogação da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, e da Instrução Normativa STR/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, buscando assegurar que as negociações reflitam os melhores interesses de nossa comunidade, sem prejuízos causados pelo desconto em folha e pelo rígido controle diário dos servidores grevistas.

3. De qualquer forma, até que tenhamos uma posição nacional via ANDIFES a respeito da negociação com o governo federal da aplicabilidade das instruções normativas, orientamos:

- a. o servidor que aderir ao movimento deverá comunicar formalmente à chefia imediata e esta deverá seguir as orientações da Progep;

b. durante o período da greve, deverão ser mantidas em atividade equipes de servidores com o propósito de assegurar os serviços ou atividades consideradas essenciais, cuja quebra de continuidade represente prejuízos institucionais e para os servidores, conforme previsto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.783/1989. Entendem-se por essas atividades, mas não se limitando a elas:

- tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica;
- serviço de segurança patrimonial e comunitária;
- manejo agropecuário e tratos culturais de plantas;
- assistência médica e hospitalar;
- distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- telecomunicações;
- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- atividades médico-periciais;
- outros serviços ou atividades poderão ser incluídos por solicitação das chefias, desde que submetidos à apreciação da Progep e analisados pela Projur.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo, a transparência e o bem-estar da comunidade acadêmica, entendendo a greve como um instrumento legítimo de reivindicações e força para a conquista de uma Universidade de Qualidade.

Atenciosamente,

Martha Bohrer Adaime
Vice-Reitora